



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022

***"Disciplina os procedimentos gerais para compras através compra direta, processo de dispensa e inexigibilidade de licitação".***

A Controladoria Municipal de Agrolândia no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, da Lei Municipal n. 2.891/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e implantar controles de fiscalização nos procedimentos de compras no âmbito da Administração Municipal, com abrangência dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

CONSIDERANDO o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão Esfinge do Tribunal de Contas de Santa Catarina,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** – As ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 2º** – É necessária a padronização e normatização das solicitações de compras das licitações no âmbito do Poder Executivo Municipal, de forma a orientar os órgãos da Administração Pública Municipal para a correta observância acerca das regras gerais para a solicitação da realização de procedimentos gerais para compras.

**Art. 3º** – Cada órgão da Administração Pública deverá planejar, com antecipação, suas compras para o ano vigente.

#### **CAPÍTULO II DAS COMPRAS DIRETAS**

**Art. 4º** – As compras diretas em função do valor são permitidas apenas nas hipóteses previstas na Lei de Licitações.

I – Não será admitida a contratação direta:



- a) o valor estiver acima do limite legal;
- b) houver ata de registro de preços, contrato ou outro instrumento contratual vigente celebrado para atender à necessidade do solicitante.

II – Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites legais, deverão ser observados:

- a) somatório do que for dependido no exercício financeiro;
- b) somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade e passíveis de serem agrupados ante a sua similaridade de gênero praticada no mercado.

III – Não se aplica o disposto no incisos I e II deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal, incluído o fornecimento de peças.

**Parágrafo único:** A compra direta deverá ser permitida somente em casos excepcionais, uma vez que a regra é a realização de processo de licitação, conforme o caso concreto.

**Art. 5º** – Os produtos considerados de utilização de uso contínuo, não podem ser adquiridos por meio de compra direta.

**Art. 6º** – Para aquisição através de compra direta, o órgão administrativo deverá respeitar os seguintes procedimentos:

I – Preenchimento de requisição com descrição clara do objeto, indicação dos recursos para a cobertura da despesa, através do sistema de gestão municipal;

II – elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

III – justificativa da necessidade do objeto;

IV – elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, quando couber;

V – pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto, caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;



VI – elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;

VII – julgamento das propostas;

VIII – juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;

**Art. 7º** – Para a seleção do fornecedor ou prestação de serviço a ser contratado, deverá ser certificada a ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

**Parágrafo Único:** Caso o fornecedor tenha algum débito com o município, não poderá contratar com a Administração Pública.

**Art. 8º** – O orçamento é peça fundamental no processo de compras, devendo conter todas as informações necessárias, tanto sobre Produto/Serviço como os dados cadastrais do fornecedor, para não prejudicar a sequência e agilidade do processo.

**Art. 9º** – Para fins de cumprir com o dispositivo no inciso V do art. 6, para o processo de orçamento, a administração poderá utilizar no que couber os seguintes parâmetros para estimar valor, de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, sempre que disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando forem compatíveis quanto à descrição do objeto, obrigações, condições gerais e peculiaridades locais;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e a identificação do agente de contratação responsável pela



pesquisa;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante a solicitação formal de cotação;

V – pesquisa em base de dados de notas fiscais eletrônicas

**Art. 10º** – O transporte das compras efetuadas pela Administração Pública Municipal será na modalidade CIF (Custo, Seguros e Frete), tipo de frete em que o fornecedor é o responsável por todos os custos e riscos com a entrega da mercadoria, incluindo o seguro e frete.

**Art. 11º** – Toda e qualquer aquisição ou contratação, obrigatoriamente, deverá vir acompanhada de **justificativa** bem fundamentada, discriminando a razão, a necessidade e a finalidade da compra ou contratação.

**Art. 12º** – Os Processos de Compras deverão ser encaminhados a Divisão de Compras da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças para a aquisição do material, da contratação de serviços e antes da data de realização de qualquer evento para que seja efetuada a formalização do processo.

**Art. 13º** – O empenho somente será realizado após aprovação do processo de aquisição de material ou contratação de serviços pela Divisão de Compras da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 1º – Após a emissão do empenho, a Secretaria interessada deverá proceder a solicitação do fornecimento do material ou serviço, junto ao fornecedor identificado no empenho, orientando o mesmo a emitir a nota fiscal, descrevendo o objeto conforme o descrito no empenho, bem como as informações bancárias para pagamento;

§ 2º – A nota fiscal de compra ou serviço somente poderá ser emitida após a emissão da nota de empenho.

§ 3º – O responsável atestará o recebimento do material ou serviço através de carimbo e assinatura na nota fiscal, que a remeterá a Divisão competente para que seja incluída na ordem cronológica de pagamentos.

### **CAPÍTULO III**

### **DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



**Art. 14º** – A contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços ou fornecimento de bens para o Município, quando não precisar de licitação, deverá respeitar **check list** apresentado no ANEXO I e ANEXO II dessa instrução normativa.

**Parágrafo único:** O envio de processo licitatório sem os devidos documentos acarretará a devolução do mesmo para a Secretaria interessada para instrução complementar do processo.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** – A aquisição de produtos/serviços sem a observância do processo licitatório é considerado infração passível de improbidade administrativa, além de crime de responsabilidade, tipificado no artigo 1º, XI, do Decreto – Lei nº. 201/1967.

**Art. 16º** – A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe a necessidade de planejamento na execução de ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência expresso na caput do artigo 37 da Constituição da República.

**Art. 17º** – Todos os pedidos, em regra, especificados na presente Instrução Normativa, deverão ser endereçados a Divisão de Compras da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 18º** – Cabe à Divisão de Compras da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente às demais unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos nesta Instrução Normativa.

**Art. 19º** - Ficam os servidores Municipais submetidos a presente Instrução Normativa, cumprindo e fazendo cumprir o estabelecido, implicando seu descumprimento nas penalidades previstas no estatuto do servidor.

**Art. 20º** - Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agrolândia (SC), 09 de setembro de 2022.

**Eliege Mena Zemke Montibeller**  
Controladora Interna

**José Constante**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

1º ETAPA	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM ENTREGUES AO SETOR DE LICITAÇÃO	BASE LEGAL	SIM	NÃO
1.1.	Requerimento via sistema para a contratação/aquisição:	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput		
1.2.	Justificativa para contratação	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput		
1.3.	Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput		
1.4.	Apresentação de 03 orçamentos, via Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: I- Portal de Compras Governamentais - <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> ; II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou IV - pesquisa com os fornecedores.	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV IN 5, de 27/06/2014		
1.5.	Indicação do recurso próprio para a despesa	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput		
1.6.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput		
1.7.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30		
1.8.	a) CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003 de 22/11/2005; b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.	INSS - art. 195, §3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11		



	<p>c) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;</p> <p>d) Prova de Regularidade Fiscal perante o FGTS, do domicílio ou sede da empresa;</p> <p>f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida através do site do Tribunal Superior do Trabalho, <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>.</p>			
1.9.	<p>Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada).</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art. 27, V</p>		
<b>2º ETAPA</b>	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
2.1.	<p>Pareceres jurídicos emitidos sobre a dispensa são necessários apenas quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art. 38, VI Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014</p>		
2.2.	<p>Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação.</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art. 24</p>		
<b>3º ETAPA</b>	<b>SETOR DE LICITAÇÃO</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
3.1.	<p>Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art. 38, caput item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02</p>		
3.2.	<p>Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF.</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31</p>		
3.3.	<p>As dispensas previstas no inciso I e II não devem ser publicadas</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1336/2006 - TCU- PLENÁRIO</p>		
3.4.	<p>Homologação emitida pela autoridade competente</p>	<p>Lei nº</p>		



	(ordenador de despesas) para emissão da nota de empenho da dispensa de licitação.	8.666/93, art. 38, caput		
3.5.	Emissão do contrato e dos atos de adjudicação do objeto da dispensa de licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII e X		
<b>4º ETAPA</b>	<b>PÓS-PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>			
4.1.	Entrega/prestação do objeto mediante ATESTO na nota fiscal pelo solicitante.			
4.2.	Nota fiscal assinada e encaminhada ao setor contábil para quitação.			
4.3.	Emissão da Ordem de pagamento.			
4.4.	Observação dos tributos pertinentes (ISS, IRPF, INSS, obrigação patronal). Observar o município em que o serviço foi prestado para pagamento de ISS			

Possibilidades de dispensa de licitação, previstas no artigo 24 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93):

- O inciso I do artigo determina que para obras e serviços de engenharia no valor de até 10%, ou seja, até o valor de R\$ 33.000,00, haverá dispensa de licitação;
- O Inciso II complementa o disposto no inciso I, determinando que para a compra e demais serviços até R\$ 17.600,00 também estará dispensada a licitação;
- Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem, conforme o inciso III;
- Casos de emergência ou calamidade pública, quando seja caracterizado urgência de atendimento e que se não for resolvido prontamente, poderá causar prejuízos ou comprometer a segurança pública, inciso IV;
- Caso não houver nenhum interessado em participar de um procedimento licitatório e realizar nova licitação seria prejuízo para a Administração, inciso V;
- Intervenção no domínio econômico por meio da União, para regular os preços, ou normalizar o abastecimento de determinado produto, inciso VI;
- Nos casos em que as licitações recebam propostas com os preços além do valor do mercado nacional, sendo incompatíveis com o que o Órgão tenha determinado como preço máximo, observando o artigo 48 da Lei de Licitações! Inciso VII;
- Quando for necessário contratar outra entidade da Administração Pública, pela razão de não existir empresa privada que ofereça o mesmo bem ou preste o mesmo serviço, para isso é necessário que o preço contratado seja compatível com o valor do mercado nacional, inciso VIII;
- Nos casos de comprometimento da segurança nacional, bem como para a reforma dos estabelecimentos prisionais (prisões) quando envolver risco à segurança pública, inciso IX;
- Para a compra ou a locação de imóveis destinados aos atendimentos da Administração com função específica, desde que o preço esteja de acordo com o proposto no mercado nacional, inciso X;
- Quando houver a necessidade de concluir uma obra, serviço ou fornecimento que estava em andamento e ocorreu a rescisão do contrato com a empresa vencedora da licitação, desde que a empresa que deseja dar continuidade ao procedimento aceite as mesmas condições que a empresa antiga aceitou, inclusive o valor corrigido, inciso XI;
- Nas compras de alimentos perecíveis como hortifrutigranjeiros, pães e demais gêneros, no tempo necessário para a realização da licitação, inciso XII;
- Para a contratação de instituição sem fins lucrativos que seja dedicada a recuperação social





dos presos, desde que possua reputação ético-profissional, inciso XIII;

- Aquisição de bens ou serviços relacionados a acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, desde que as condições ofertadas sejam vantajosas para o Poder Público, inciso XIV;
- Para a aquisição e restauração de obras de artes e objetos históricos que possuam relação com as finalidades de determinado Órgão ou entidade; inciso XV;
- Para a impressão dos diários oficiais, bem como a impressão de formulários padronizados e edições técnicas utilizadas pela Administração, além dos serviços de informática prestados a todos os órgãos e entidades que integram a Administração Pública, inciso XVI;
- Na aquisição de componentes ou peças necessárias para a manutenção de equipamentos que estejam no prazo da garantia e a sua aquisição seja indispensável para manter a vigência da garantia técnica, inciso XVII;
- Nas compras ou contratação de serviços para abastecimento dos navios, embarcações, aeronaves, que estejam fora das suas sedes e por algum motivo imprescindível seja necessário realizar tal compra ou serviço, desde que o valor não exceda o limite previsto no artigo 23 da Lei de Licitações, inciso XVIII;
- Compra de material utilizado pelas Forças Armadas, com a finalidade de manter uma padronização dos itens utilizados, inciso XIX;
- Na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e que possua idoneidade comprovada por órgãos ou entidades da Administração, para prestar serviços ou fornecer mão de obra, desde que o valor contratado seja compatível com o mercado nacional, inciso XX;
- Para a aquisição ou contratação de produtos que sejam utilizados para pesquisa e desenvolvimento, com recurso do CAPES, FINEP, CNPq ou outras credenciadas, no caso de obras ou serviços de engenharia, será utilizado o limite de 20% do valor da carta convite, inciso XXI;
- Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural, em conformidade com as normas da legislação específica deste segmento, inciso XXII;
- Contratação realizada por empresas públicas ou sociedades de economia mista para aquisição ou alienação de bens e prestação de serviços, atentando-se ao preço do mercado, inciso XXIII;
- Para contratos de serviços firmados com organizações sociais, para as atividades previstas nos contratos de gestão, bem como nos contratos de programa com ente da federação autorizado, inciso XXIV;
- Contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica, ou agência semelhante para transferência de tecnologia, licenciamento de direito de uso ou exploração de criação que seja protegida, inciso XXV;
- Para a celebração de contrato de programa ou ente da Federação ou entidade da administração com a finalidade da prestação de serviços públicos, como contrato de consórcio público ou convênio de cooperação, inciso XXVI;
- Contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, realizadas por associações ou cooperativas de baixa renda;
- Fornecimento de bens ou serviços de alta complexidade tecnológica utilizado para a defesa nacional, inciso XXVII;
- Aquisição de bens ou contratação de serviços direcionados ao atendimento nas missões das forças brasileiras que estejam no exterior, em operações de paz, inciso XXIX;
- Contratação de instituição ou organização para prestar serviços de assistência técnica rural para o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, inciso XXX;
- Para as contratações de incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica, conforme



determina a Lei 10.973, inciso XXXI;

- Na contratação de produtos estratégicos para o SUS, quando houver transferência de tecnologia, conforme determina a Lei 8.080, inciso XXXII;
- Para a contratação de entidades sem fins lucrativos para implementarem cisternas ou tecnologias para o acesso à água para consumo humano, inciso XXXIII;
- Aquisição de insumos estratégicos produzidos ou distribuídos para a saúde, por fundações que tenham como finalidade apoiar órgão da Administração ou projetos de ensino e pesquisa, inciso XXXIV.



## ANEXO II

### CHECK-LIST – INEXIGIBILIDADE

1º ETAPA	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM ENTREGUES AO SETOR DE LICITAÇÃO	BASE LEGAL	SIM	NÃO
1.1.	Requerimento via sistema para a contratação/aquisição:	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput		
1.2.	Justificativa para contratação	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput		
1.3.	Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput		
1.4.	Apresentação de 03 orçamentos, via Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: I- Portal de Compras Governamentais - <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> ; II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou IV - pesquisa com os fornecedores.  Justificativa para utilização do parâmetro seguinte no caso de impossibilidade de utilização do parâmetro que o precede	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV IN 5, de 27/06/2014		
1.5.	Indicação do recurso próprio para a despesa	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput		
1.6.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput		
1.7.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30		
1.8.	a) CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003 de 22/11/2005;	INSS - art. 195, §3º, CF 1988, FGTS – art.		



	<p>b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.</p> <p>c) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;</p> <p>d) Prova de Regularidade Fiscal perante o FGTS, do domicílio ou sede da empresa;</p> <p>f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida através do site do Tribunal Superior do Trabalho, <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>.</p>	2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11		
1.9.	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada).	Lei nº 8.666/93, art. 27, V		
<b>2º ETAPA</b>	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
2.1.	Pareceres jurídicos emitidos sobre a dispensa são necessários apenas quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014		
2.2.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da Inexigibilidade de licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 24		
<b>3º ETAPA</b>	<b>SETOR DE LICITAÇÃO</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
3.1.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02		
3.2.	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF.	Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31		
3.3.	As Inexigibilidades previstas no inciso I e II não devem ser publicadas	ACÓRDÃO Nº		



		1336/2006 -TCU- PLENÁRIO		
3.4.	Homologação emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para emissão da nota de empenho da dispensa de licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput		
3.5.	Emissão do contrato e dos atos de adjudicação do objeto da Inexigibilidade de licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII e X		
<b>4º ETAPA</b>	<b>PÓS-PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>			
4.1.	Entrega/prestação do objeto mediante ATESTO na nota fiscal pelos solicitante.			
4.2.	Nota fiscal assinada e encaminhada ao setor contábil para quitação.			
4.3.	Emissão da Ordem de pagamento.			
4.4.	Observação dos tributos pertinentes (ISS, IRPF, INSS, obrigação patronal). Observar o município em que o serviço foi prestado para pagamento de ISS			

Possibilidades de inexigibilidade, previstas no artigo 25 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93):

O "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

A inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

A licitação será inexigível:

A) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OU GÊNEROS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, VEDADA A PREFERÊNCIA DE MARCA, DEVENDO A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE SER FEITA ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO DO LOCAL EM QUE SE REALIZARIA A LICITAÇÃO OU A OBRA OU O SERVIÇO, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU, AINDA, PELAS ENTIDADES EQUIVALENTES;

B) PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO;

C) PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA.